

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO N°: 07/202.978/2002

INTERESSADO: E/6ª CRE-4

PARECER CEE N° 017 /2003

Encerra, "de jure", as atividades de Ensino Fundamental (C.A. e 1ª a 4ª série) da Escola Lima Moura, situada na Rua Cierê, nº 39, Anchieta, Rio de Janeiro e dá outras providências.

HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação, encaminhou a este Conselho o supracitado processo, por envolver Ensino Fundamental, com relatório denunciando irregularidades no funcionamento do Jardim Escola Ra-ti-bum e da Escola Lima Moura

O Jardim Escola Ra-ti-Bum, cujos representantes legais são Nelson Luiz Sabóia da Silva e Rejane Martins Gomes e o Diretor, Othon Pires, foi autorizado a funcionar através da Portaria E/DGCD/DRE nº 1.198, de 05/10/1999, com Educação Infantil, na modalidade Pré-Escola, na Rua Cierê, nº 111-Anchieta.

Entretanto, a instituição mudou-se para a Rua Cierê, nº 39, DGCD onde funcionava a Escola Lima Moura, esta autorizada através da Portaria E/DGCD/DRE nº 1.178, de 08/09/1999, a funcionar com Ensino Fundamental (CA e 1ª a 4ª séries), que solicitou encerramento das atividades pelo Processo 07/207.082/00, de 30/11/00, sem ter formalizado processo específico junto à Secretaria Municipal de Educação para mudança de endereço.

Às fls.05, a Diretora do Departamento de Regularização Escolar, Profa. Ana Maria Gomes Cezar, encaminha despacho a este Conselho com informação complementar de que o Jardim Escola Ra-Ti-Bum vem funcionando com Ensino Fundamental, sem autorização, apesar das orientações dadas pela SME-RJ para correção das irregularidades apontadas.

No Doc.04, a representante legal do Jardim Escola Ra-Ti-Bum, Sra. Rejane Martins Gomes, afirma ter providenciado a transferência dos 05 alunos que estariam matriculados na 1ª e na 2ª série do Ensino Fundamental, dando ciência a seus responsáveis.

Ao mesmo tempo, a Sra. Rejane Martins Gomes afirma ter entrado em contato com a Sra. Jairita Lima Moura, uma das sócias da Escola Lima Moura, para juntas resolverem a situação das instituições de ensino.

Processo nº: 07/202.978/2002

O Doc. 14 esclarece que as duas representantes solicitaram orientações no sentido de efetivarem alterações de propriedade e denominação da instituição, sendo instruídas para alterarem o contrato social da firma. Ao mesmo tempo, informa que a Escola Lima Moura foi absorvida pelo Jardim Escola Ra-Ti-Bum, mas que deve solicitar encerramento de suas atividades.

No Doc. 12, há orientação para que o Jardim Escola Ra-Ti-Bum solicite encerramento das atividades, por não haver comunicado alteração de endereço, não havendo, entretanto, necessidade de efetuar arrolamento de documentos do arquivo, por tratar-se de Educação Infantil.

VOTO DO RELATOR

Com base no exame dos documentos acostados ao processo sobre a Escola Lima Moura e em face das irregularidades apresentadas, somos de parecer pelo encerramento, "de jure", das atividades de Ensino Fundamental (C.A e 1ª a 4ª série) da referida Instituição, devendo a COIE proceder ao recolhimento destes arquivos.

No que tange ao Jardim Escola Ra-Ti-Bum, deve o processo retornar à SME-RJ. Não havendo solicitação de mudança de endereço, deverá a instituição responsabilizar-se junto àquela Secretaria, a qual tomará as decisões cabíveis.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2003.

JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA – Presidente FRANCÍLIO PINTO PAES LEME- Relator AMERISA MARIA REZENDE DE CAMPOS ANTONIO JOSÉ ZAIB ARLINDENOR PEDRO DE SOUZA AYRTON DE ALMEIDA ESMERALDA BUSSADE FRANCISCA JEANICE MOREIRA PRETZEL

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2003.

Nilcéa Freire Presidente